S. Vicente 13/06/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl nº 18
Proc 130/00
Ricart

LEI COMPLEMENTAR Nº 280

Projeto de Lei Complementar nº 16/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre o cancelamento de débitos dos contribuintes prestadores de serviço constituídos sob a forma de profissionais autônomos nos termos que especifica.
Proc. nº 20576/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos lançados nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, dos contribuintes prestadores de serviços constituídos sob a forma de profissionais autônomos, tornados isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei nº 2016, de 05 de junho de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 192, de 15 de dezembro de 1997, mediante comprovação da cessação de suas atividades até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único – Os contribuintes de que trata o *caput* devem requerer o cancelamento da inscrição e dos débitos até 30 de junho de 2000.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de junho de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/06/00
com errata em 13.06.00
Jornal Diário do
Litoral